



BO

Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO VI - Nº 013-EXTRA - RESENDE, 09 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 3.756 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE UNIDADES DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reservadas a pessoa com deficiência 9% (nove por cento) das unidades de moradia nos programas habitacionais implementados pelo Poder Executivo Municipal, os quais sejam públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Sendo o programa habitacional que refere o caput empreendimento por meio de apartamentos, o percentual previsto deverá ser cumprindo priorizando os apartamentos no térreo.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, na forma disposta na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 3º. Para observância da prioridade prevista nesta Lei, o beneficiário deverá comprovar sua condição por meio de laudo médico que demonstre o impedimento indicado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. A prioridade estabelecida nesta Lei não afasta a observância dos demais requisitos previstos para fins de contemplação em Programa Habitacional, se aplicando somente as pessoas com deficiência contempladas por eventual Programa.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.757 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO, ESTABELECE O PROJETO "RESENDE MAIS SEGURO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende-RJ, denominado "Resende Mais Seguro".

Art. 2º. O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a prevenção e com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública investigação e de captura de criminosos.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas com sede neste Município para:

I - o fornecimento de imagens de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância;

II - a instalação de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância, com a observância da legislação aplicável e da presença de interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município.

Art. 4º. As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de segurança, monitoramento e vigilância para análise do Poder Executivo e demais Órgãos de segurança pública.

Art. 5º. Ficam vedados:

I - o direcionamento ou a utilização de câmera de segurança, monitoramento e vigilância para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheios e;

II - a exibição a terceiros não autorizados das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento.

Art. 6º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que as acessarem por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 7º. Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, o sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações relativas as imagens obtidas por meio do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Resende\RJ.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aquisição, da instalação e da manutenção de câmeras de segurança, monitoramento e vigilância em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.758 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 1.031/1977 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 211 da Lei nº 1.031/1977, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 211 - Para evitar a propagação de incêndios, fica proibida toda e qualquer queimada no Município de Resende/RJ, seja em área rural ou urbana; inclusive de pastagens e de toda e qualquer vegetação em propriedades rurais, de toda e qualquer vegetação às margens das estradas rurais e demais vias e logradouros públicos e particulares, de qualquer material lenhoso proveniente de podas de árvores, de restos de capineiras, de resíduos do beneficiamento do café, de restos de madeiras, papéis.

Parágrafo único. Ficam excetuadas da proibição estabelecida no caput as hipóteses previstas expressamente na Lei Federal 12.651/2012.

Art. 2º – Fica suprimido o art. 212 da Lei nº 1.031/1977.

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

DAVID MANUEL DE JESUS SILVA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RONALDO GOMES
Ouvidor-Geral do Município

ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

VALMIR RIBEIRO DE AZEVEDO
Comandante da Guarda Civil Municipal

FLÁVIO GERMANO DA SILVA
Diretor Geral de Defesa Civil

ANDRÉ DA CONCEIÇÃO
Superintendente Municipal de Enfermagem

ARNALDO JOSÉ DE LIMA
Superintendente Municipal de Eventos

NICOLAU MOISES NETO
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

CÁCIA MÔNICA OZÓRIO
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO
Superintendente Municipal de Ordem Pública

DANIELA VIEIRA CANIL DA SILVA
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR

JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

DÉBORA AFONSO CAMOLEZE
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

HUGO RIBAS NETO
Superintendente Municipal Técnico – designado

FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

JAYME CORREA DE MATTOS NETO
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência – designado

TIAGO VIEIRA MARTINS DA SILVA
Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

GUSTAVO ADOLFO FICHTER
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

DANIELE BARBOSA ALVES BARRETO
Superintendente Municipal de Saúde Mental

JÚLIO CEZAR DE CARVALHO
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

MÁRIO JOSÉ DIAS
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

NEUSA DA ROCHA FACHIM
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

RAONE DA SILVA FERNANDES
Superintendente Municipal Administrativo do HME

THAIS DE SOUZA VIEIRA
Superintendente Municipal da UPA

RICARDO FERREIRA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

GUSTAVO MARTINS PEREIRA ALVES
Superintendente Municipal de Atenção Especializado

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

ERIKA MATOS BASTOS MENEGATTI
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

CAMILA DE CARVALHO MOREIRA
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ
Prefeito Municipal

GERALDO DA CUNHA
Vice-Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS
Controlador Geral do Município

ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA
Secretário Municipal de Administração

PAULO ROBERTO RUSSO
Secretário Municipal de Fazenda

TATIANE CARVALHO GAVIOLI
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

THOMAS ELSON LANDIM PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REGINALDO BALIEIRO DINIZ
Secretário Municipal Coordenação Operacional

VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

DENISE DE ABREU MANHÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

Art. 3º – Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 213 da Lei nº 1.031/1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.759 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**RUA SEBASTIÃO APOLONIONETO**”, o logradouro público municipal conhecido popularmente como rua 16, situado no bairro Residencial Bela Vista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.760 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída no Município de Resende/RJ, a “Semana Municipal do Ciclista”, a ser realizada anualmente, na semana do dia 19 de agosto, dia em que se celebra o “Dia Municipal do Ciclista”, conforme Lei Municipal nº 3376/2018.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar o calendário oficial do Município de Resende/RJ.

Art. 2º. A “**Semana Municipal do Ciclista**” terá como público principal as crianças e adolescentes, tendo como objetivos, dentre outros:

I – Difundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar possíveis soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito.

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo para fins de aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

VI – Promover doações solidárias para crianças em vulnerabilidade.

VII – Promover eventos no Município de Resende/RJ referentes à atividade do ciclismo.

Art. 3º. Para desenvolvimento e implementação das atividades da “Semana Municipal do Ciclismo”, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades governamentais e sociais e instituições privadas, tendo a finalidade de implementar ações eficazes sobre a importância de praticar o ciclismo, podendo, inclusive, firmar parcerias específicas junto a iniciativa privada para fins de arrecadação de doações de bicicletas e equipamentos voltados para a prática do ciclismo em favor de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º. Visando efetivar os objetivos previsto nesta Lei e fomentar a prática do ciclismo no Município de Resende/RJ, no período da “Semana Municipal do Ciclismo” o Poder Executivo poderá disponibilizar locais para recebimento de doações para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, inclusive bicicletas e equipamentos voltados para a prática do ciclismo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.761 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO BAIRRO RESIDENCIAL BELA VISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**RUA MARIA DAS DORES DIAS**”, o logradouro público municipal conhecido popularmente como rua 12, situado no bairro Residencial Bela Vista.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.762 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: INSTITUI O “CENSO INFORMATIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA” E CADASTRO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Censo Informativo da Pessoa com Deficiência”, com os seguintes objetivos:

I - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de habitação e de mobilidade urbana das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida que residem no Município;

II - Fornecer subsídio para formulação a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravada pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais que as pessoas nesta situação estão submetidas;

II - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, será feita coleta de dados, conforme o disposto no regulamento desta Lei.

Parágrafo único. A coleta de dados de que trata este artigo será realizada a cada 2 (dois) anos no Município.

Art. 4º. Os dados coletados para o Censo Informativo da Pessoa com Deficiência serão disponibilizados local acessível ao público na sede do órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas à pessoa com deficiência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Resende/RJ.

Art. 5º. Para a execução do Censo Informativo da Pessoa com Deficiência, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo, inclusive, na forma que melhor se amoldar a sua estrutura administrativa, o órgão/departamento Municipal responsável pela coordenação das atividades dispostas nesta Lei, bem como o procedimento utilizado para cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.763 DE 08 DE MARÇO DE 2022.
EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Resende/RJ “o Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser celebrado, anualmente, no terceiro sábado do mês de setembro.

Parágrafo único. O referido mês no caput passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Resende.

Art. 2º. Na referida data comemorativa, o Poder executivo apoiará atividades relacionadas ao tema objeto desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

LEI Nº 3.764 DE 08 DE MARÇO DE 2022.
EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E INCENTIVO À ADOÇÃO NO MUNICÍPIO DE RESENDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Resende/RJ “A Semana Municipal Contra o Abandono de Animais domésticos, exóticos e nativos e de incentivo à adoção”, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A data indicada no caput passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Resende.

Art. 2º. São objetivos da semana municipal estabelecida no artigo 1º:

I – Fomentar a conscientização das pessoas em relação ao crime de abandono de animais (Art. 32 da Lei 9.605/1998) e incentivar a prática de adoção animal;

II – Promover a realização de eventos e palestras, com a finalidade de levar informações referentes aos direitos dos animais, as penas para quem comete crime de abandono e exposição de informações que viabilizem, facilitem e incentivem a adoção de animais no Município.

Art. 3º. Visando o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo de outras, o Poder executivo deverá realizar as seguintes ações:

I – Promoção de informações sobre a prática do abandono animal, suas penalidades e incentivo à adoção animal;

II – Realização de palestras e atividades em locais públicos que promovam o conhecimento do tema.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14.738 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.
NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RESENDE – CMPC, PARA O BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, e, Considerando a Lei Municipal nº 3273, de 14 de dezembro de 2016, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Resende e estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura; e

Considerando que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) integra o Sistema Municipal de Cultura de Resende, conforme capítulo II, art. 11 e capítulo IV da Lei nº 3273, de 14 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, dos seguintes representantes do poder público e da sociedade civil no Conselho Municipal de Política

Cultural de Resende - CMPC, para o biênio 2021-2023:

I – Representantes do Poder Público:
Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda

Titular: Thiago Lucena Zaidan Granja

Suplente: Mônica Izidoro da Silva

Curadoria do Patrimônio Histórico, Artístico e Paisagístico

Titular: Sebastião Balieiro de Almeida

Suplente: Lígia Azevedo Fontenelle Gomes

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Makyl Angelo Xavier Mendes

Suplente: Gustavo Rapozeiro Franca

Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

Titular: Carina Pimentel Alves da Rocha

Suplente: Arnaldo José de Lima

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Lais Sá do Amaral Júnior

Suplente: Tiago Marcelo dos Santos Diniz

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Antônio Carlos de Paula

Suplente: Paulo Roberto Russo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Titular: Caleb Afonso Chaves

Suplente: Fernanda Castilho Moreira de Almeida

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

Titular: Alexandre de Souza Chagas

Suplente: Cláudio Cotia Barreto

II – Representantes da Sociedade Civil:
Artes Cênicas

Titular: Luiz Rogério Prado Azerêdo

Suplente: Maria Lucília Silveira

Dança

Titular: Tatiana Nahon Góes

Suplente: Gláucia Rozatto Alves Inacio Arrais

Música

Titular: Wilson da Silva Ramalho

Suplente: Maria Herminia Knapp Everling

Artes Literárias

Titular: Rosel Ulisses Silva e Vasconcelos

Suplente: Patrícia da Silva

Artes Plásticas

Titular: Daniel Pereira Campos

Suplente: Sônia Maria Gonçalves Siqueira

Cultura Popular

Titular: Claudio Pereira de Araujo

Suplente: Gilson Paulino dos Santos

Audiovisual e Novas Tecnologias

Titular: Edgar Vicente Simmons Freitas

Suplente: Julio Cesar David das Virgens

Produtores Culturais

Titular: Lívia Motinha Nunes

Suplente: Jose Railton Alves Santana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.036/2019.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
 Prefeito Municipal

Republicado por ter saído com incorreção no Boletim Oficial nº 011 de 25 de Fevereiro de 2022.

DECRETO Nº 14.761, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Resende/RJ.

O Prefeito do Município de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV, e,

CONSIDERANDO a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO a ampliação das equipes críticas (prontos-socorros e unidades de terapia intensiva, principalmente) já efetivada e a contínua capacitação dos profissionais de saúde que atuam diretamente nessas áreas para o enfrentamento da pandemia no Município de Resende;

CONSIDERANDO a intensa campanha institucional por parte do Município de Resende para divulgação dos cuidados necessários e dos protocolos de saúde para evitar o contágio e a propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.443, de 27/10/2021, sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2.499, de 28/10/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.973, de 03/03/2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID 19), e faculta aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscaras de proteção;

CONSIDERANDO que na 71ª atualização do Mapa de Risco de COVID-19 do Estado do Rio de Janeiro a Região do Médio Paraíba foi classificada na faixa laranja, ou seja, baixo risco;

CONSIDERANDO que o Município de Resende aplicou 119.778 total de 1ª dose e dose única; 116.705 total de 1ª dose; 104.743 total de 2ª dose; 3.073 total de dose única; 48.762 total de dose de reforço (D3) e 73 total de dose de reforço (D4), perfazendo 273.356 de doses aplicadas;

CONSIDERANDO a significativa redução de internação por coronavírus (COVID-19) e conseqüente desocupação dos leitos de enfermaria e UTI dos hospitais da rede pública e privada do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os indivíduos desobrigados do uso de máscaras faciais para acesso e permanência nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais, de ensino, de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos e nos demais locais no âmbito do Município de Resende.

§1º. Fica recomendado o uso de máscaras faciais em lugares fechados para as seguintes pessoas:

- I. imunocomprometidas;
- II. com comorbidade de alto risco; e
- III. com sintomas de síndrome gripal.

§ 2º. Fica também recomendado o uso de máscaras faciais nos seguintes locais:

- I. unidades de saúde (consultórios, clínicas, hospitais, *homecare*, laboratórios e congêneres); e,
- II. instituição de Longa Permanência para Idoso – ILPI.

Art. 2º - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado por Mapa de Risco vermelho ou roxo, o uso da máscara poderá tornar-se obrigatório.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.588 de 01 de dezembro de 2021.

Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal

